

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:

LEI 667/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 466/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pág. 02

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 14 DE JULHO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/1/85 – PB**

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

LEI Nº 669/2021.

DE 14 DE JULHO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL 466/2011, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

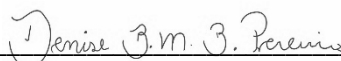
**Art. 1º - Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 466/2011, que passa a ter a seguinte redação: “Para efeito desta Lei, considera-se Perímetro Urbano o limite territorial que circunscreve a área urbana do município de Bom Jesus – PB, representado graficamente em limite territorial urbano em anexo desta Lei, obedecendo os seguintes limites:**

MARCO	DESCRIÇÃO	SENTIDO DOS PONTOS	COORDENADAS
Ponto - 01	Estrada vicinal (barragem pedra)	01 (Leste) para 02 (Oeste)	6°48'48.86"S/38°38'43.64"O
Ponto - 02	Estrada vicinal (sossego)	02 (Leste) para 03 (Oeste)	6°48'38.47"S/38°38'53.70"O
Ponto - 03	Açude Geraldo Ricarte	03 (Norte) para 04 (Sul)	6°48'31.77"S/38°39'02.02"O
Ponto - 04	Terreno das arceiras (Lirim)	04 (Norte) para 05 (Sul)	6°48'38.12"S/38°39'08.10"O
Ponto - 05	Campo de Futebol	05 (Norte) para 06 (Sul)	6°48'45.41"S/38°39'14.86"O
Ponto - 06	Casa de Maria	06 (Norte) para 07 (Sul)	6°48'49.08"S/38°39'18.37"O
Ponto - 07	Manoel de ovídeo	07 (Norte) para 08 (Sul)	6°48'52.25"S/38°39'21.31"O
Ponto - 08	Quintal de Olavo	08 (Norte) para 09 (Sul)	6°48'59.68"S/38°39'27.55"O
Ponto - 09	Açude Zé Nilton	08 (Norte) para 09 (Sul)	6°49'06.74"S/38°39'33.68"O
Ponto - 10	Casa de Antônio	09 (Norte) para 10 (Sul)	6°49'19.15"S/38°39'35.05"O
Ponto - 11	Rua da Lagoa	10 (Norte) para 11 (Sul)	6°49'21.20"S/38°39'37.46"O
Ponto - 12	Terreno (Nairton)	12 (Oeste) para 13 (Leste)	6°49'25.28"S/38°39'42.45"O
Ponto - 13	Terreno de Vicente Pinheiro	13 (Oeste) para 14 (Leste)	6°49'29.75"S/38°39'34.74"O
Ponto - 14	Estrada da forquilha	14 (Sul) para 15 (Norte)	6°49'34.74"S/38°39'20.45"O
Ponto - 15	Bizé Bandeira	15 (Sul) para 16 (Norte)	6°49'22.93"S/38°39'10.42"O
Ponto - 16	Bizé Bandeira	16 (Sul) para 01 (Norte)	6°49'09.95"S/38°38'59.84"O

**Art. 2º -** Passa a ser parte integrante desta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que correspondem ao levantamento fotográfico realizado através de drone, como também os limites do município através das últimas Leis municipais e limites descritos pelo IBGE;

**Art. 9º.** Está lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 06 de julho de 2021.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

LINK: [LEI NA INTEGRA](#)